



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 132/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 18 de dezembro de 2018.

Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 42/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 42/2018, o qual Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal n.º 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

